Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	•

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1518/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11778/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Danizio Valente Gonçalves Neto (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5345/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual, da Unidade Gestora Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas FUNESBOM, de responsabilidade do Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, referente ao exercício de 2020, conforme os ditames do art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM, c/c art. 22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM;
- **11.2. Dar quitação** ao Sr. Danizio Valente Gonçalves **Neto**, Presidente do Conselho de Administração do FUNESBOM, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM;
- **11.3.** Dar ciência ao Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;

	_
	ligo: D8CEE1F1-B937711A-41636340-EB5E8E1A
	/8CEE1F1-B937711A-41636340-EB5E8E1
	8
	3
	m
	뿌
	台
	ň
	36
	Ø
۸i	4
5	ł
\approx	~
8	7
Ö	≿
බ	8
Ξ	œ̈
Ĕ	÷
e	느
$^{\circ}$	ш
占.	щ
╦	ပ္က
$\overline{}$	മ
₹	ódiao: D8
7	8
=	9
~	χý
∺	ŏ
7	a
Ξ	Ē
₽	ö
≞	Ť
Ļ	-
digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/	4
ō	ŏ
4	e
₹	Ñ
₫	۾
₹	>
Œ	8
5	ĕ
ਰ	띪
0	a
locumento foi assinado di	onsulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código
⊆.	á
ŝ	≒
ŭ	ĭ
<u></u>	5
Ξ	9
¥	0
₫	≓
⊑	드
ᇙ	ŧ
Ş.	S
ω ω	0
ste	se
ш	Š
	ర
	ace
	ia ace
	ncia ace
	rência ace
	ferência ace
	onferência ace
	ra conferência ace

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1518/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11.4. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 33ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 13 de Setembro de 2022.
 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.
- 15- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator em substituição.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral